



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO N° 4.456, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos diários das autoridades do Poder Executivo Municipal.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando o Decreto Municipal n° 3.018, de 08 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação no âmbito Municipal;

Considerando as ações pactuadas com a Controladoria-Geral da União após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Time Brasil pelo Município, em 24 de junho de 2021.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos diários das autoridades do Poder Executivo Municipal no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Art. 2º** Submetem-se ao regime deste Decreto: o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** Além dos agentes públicos mencionados no art. 2º, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, que será definido em Resolução.

**Art. 3º** Os agentes públicos mencionados no art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa, sua agenda de compromissos públicos.

**Art. 4º** A agenda deve ser atualizada diariamente, permanecer registrada para consultas posteriores e possuir mecanismo que possibilite o download, em formato aberto, do histórico. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela.

**Art. 5º** No caso de haver informações sujeitas à restrição de acesso, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 6º** Os procedimentos e definições serão regulamentados por meio de Resolução após 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*